Lei Nº 106/92 APROVADO COM EMENDAS EM ... 19.11.92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº.107/92

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA ESPORTE E LAZER-CONSEC DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, '' Cultura, Esporte e Lazer-CONSEC do Município de Tocantins.

ARTIGO 2º - São atribuições do CONSEC:

I - cooperar com o Executivo na execução da política educacional do Município;

II - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao ensino;

III - estabelecer os critérios para destinação de bolsas de estudos;

IV - definir formas de incentivos fiscais aos empregadores de alunos trabalhadores do curso noturno;

V - sugerir medidas de assistência aos educandos deficientes e especiais;

VI - estimular e promover, por todos os meios a valorizaçao do patrimônio histórico e cultural do Município;

VII - elaborar o calendário de festas e promoções culturais com a participação dos diversos segmentos da comunidade;

VIII - assessorar o Executivo na organização e promoção de eventos culturais expressivos para o Município;

IX - estabelecer, anualmente o Plano Municipal de Esporte' e Lazer a ser executado pelo Município;

X - estabelecer normas para a execução da política de edu

cação para o trânsito;

XI - estabelecer critérios e requisitos que viabilizem a ' gestão democrática dos estabelecimentos de ensino;

XII - promover estudos, pesquisas e elaborar pareceres sobre os temas e propostas de sua área de abrangência;

XIII - encaminhar relatórios aos órgãos que o solicitarem ou por ação espontânea;

ARTIGO 3º - A composição do Conselho será de 07 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante indicado pela Câmara;

III - um representante indicado pelo Magistério público municipal;

IV - um representante indicado pelo Magistério público estadual;

V - um representante indicado pelos estudantes do 2º grau;

VI - um representante dos clubes esportivos da cidade;

VII - um representante das Associações de Bairros da cidade.

ARTIGO 4º - Os dois primeiros membros a que se refere o artigo anterior serão indicados dentro de 30 (trinta) dias a partir da' publicação desta Lei pelo prazo de 01(um) ano com direito à recondução.

ARTIGO 5º - As nomeações subsequentes deverão ser oficialmente confirmadas até 30(trinta) dias antes do término do mandato dos ' Conselheiros em exercício.

ARTIGO 6º - Havendo omissão de algum setor na indicação de ' seu representante, esgotada o prazo limite, os membros já indicados' procederão ao trabalho, fazendo constar em ata o responsável ou responsáveis pela omissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 7º - A função de membro do CONSEC será exercida gratuitamente como relevante serviço prestado ao Município.

ARTIGO 8º - Os membros do CONSEC elegerão entre si um presidente e um secretário como mandato pelo prazo da nomeação.

ARTIGO 9º - O Regimento Interno especificará sobre eleição, atribuição dos membros, forma de votação, período de reuniões, tomada de decisões, destituição e substituição de membros e tudo mais que garanta o funcionamento e eficiência do CONSEC.

ARTIGO 10 - A homologação do Regimento será feita pelo Presidente do CONSEC logo após a aprovação de seus membros.

ARTIGO 11 - O CONSEC terá amplo apoio do Departamento de Educação e Cultura e da Secretaria Administrativa da Câmara para a realização de serviços burocráticos podendo associar-se a entidades representativas e aos diversos segmentos da comunidade para cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 21 DE SETEMBRO DE 1992.

Joaquim Caetano Machado Neto

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Atendendo ao que dispõe a Emenda orgânica nº 01 no que altera o artigo 162 da L.O.M., estamos enviando, para apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que cria o CONSEC - Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Oportuno ressaltar a importância do referido Conselho para incrementar as ações educacionais e culturais e esportivas do Município.

Com esta medida, estaremos consolidando a integração dos diversos segmentos de nossa sociedade, desde os Poderes Executivo e Legislativo até às representações das associações dos bairros da cidade.

Queremos, como também deve ser o entendimento do Legislativo, congregar todos os munícipes em torno de um objetivo comum: o de promover o desenvolvimento integral da educação, da cultura do esporte e do lazer.

Há que se fazer muito pela educação e pela cultura, contudo o lazer, este sim, precisa ser implantado e estruturado em sua totalidade.

Na expectativa da melhoria da qualidade de vida do povo do nosso Município e, consequentemente, o seu bem-estar social propusemos o presente Projeto que ora enviamos à deliberação dos senhores edis.